

LEI Nº. 0640/2008

Introduz modificações a Lei 624/2007 e contém outras providências

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, representada por seus vereadores aprovou, eu prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei nº. 624/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais.
- II. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- III. Representantes de órgãos do poder público, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de **51%** (cinquenta e um por cento), representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita

em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

& 3º Integram o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** as seguintes instituições:

PMAC - Prefeitura Municipal de Água Comprida
CMAC - Câmara Municipal de Água Comprida
EMATER – MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
Copervale – Cooperativa Agropecuária do Vale do Rio Grande LTDA
Setor Corrente – Associação dos Produtores Rurais do Setor Corrente - Buriti – Bom Jardim
Setor Cabeceira - Associação de Produtores Rurais do Setor Cabeceira
Setor Quati - Associação dos Produtores Rurais do Setor Quati
Setor Divisa – Associação dos Produtores Rurais do Setor Divisa
Setor Bálsamo – Melancia – Associação dos Produtores Rurais do Setor Balsamo – Melancia
Setor Arraial Novo – Associação dos Produtores Rurais do Setor Arraial Novo

§4º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, 07 de abril de 2008.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública